Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
69
Carimbado Eletronicamente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Sexta Câmara Criminal
Decisão no Agravo na Execução nº 5010128-36.2026.8.19.0500
Agravante: FRANKIS DOS SANTOS SERAFIM
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO
Relator: DES. LUIZ NORONHA DANTAS

DECISÃO MONOCRÁTICA

Em se constatando a manifesta insuficiência instrutória recursal, porquanto se mostraram ausentes as imprescindíveis cópias da documentação comprobatória, que deve obrigatoriamente instruir o pleito de Visita Periódica ao Lar, em específico, quanto à real identificação da pessoa a ser visitada, indicada como sendo sua irmã, e que, contudo, deixou de ostentar a documentação comprobatória, que possa corroborar as aludidas informações, como o respectivo endereço, além da carteira de visitante de quem o vista hodiernamente, identidade, e que, eventualmente, poderia ser a responsável em recebê-lo, sendo certo de que isto sequer restou concluído, bem como ausentes a Folha de Antecedentes Criminais, Relatório da Situação Processual Executória integral e Atestado de Pena, sem prejuízo de se relembrar que o presente Recurso não se rege pela normatividade concernente àquela do Agravo de Instrumento do C.P.C., o que impossibilita o adequado conhecimento e delimitação da hipótese vertente, a violar o dever de preconstituição da totalidade da prova documental afeta e relevante à espécie, **decreta-se a rejeição liminar do presente Recurso, com a sua extinção sem julgamento de mérito**.

Em corroboração ao entendimento aqui externado e adotado por este Colegiado tem-se o seguinte julgado:

> "AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - DECISÃO QUE DEFERIU A REMIÇÃO DA PENA AO AGRAVADO PELO ESTUDO À DISTÂNCIA DO CURSO AUXILIAR DE VETERINÁRIO EAD, OFERECIDO PELA RET - REDE DE ENSINO TÉCNICO, E, CURSADO NO PERÍODO DE 30/06/2022 A 24/09/2022 - 300 HORAS - OBJETIVANDO O AGRAVANTE A REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA, COM O INDEFERIMENTO DA REMIÇÃO - AUSÊNCIA DE CÓPIA, NOS AUTOS, OU DE QUALQUER DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DO ALEGADO; INVIABILIZANDO A ANÁLISE DO REQUERIDO, POIS CABE À PARTE AGRAVANTE A INSTRUÇÃO ADEQUADA DO RECURSO OU A INDICAÇÃO DAS PEÇAS DE QUE PRETENDA TRASLADO, JÁ QUE, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL ESPECÍFICA, O PRESENTE RECURSO SEGUE O MESMO RITO DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DOS ARTS. 156 E 587 DO CPP, PELA INSTRUÇÃO DEFICIENTE - RECURSO NÃO CONHECIDO."

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ
LUIZ NORONHA DANTAS:9671 Assinado em 18/08/2026 03:46:46
Local: GAB. DES LUIZ NORONHA DANTAS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
70
Carimbado Eletronicamente

(5000311-16.2024.8.19.0500 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. Des(a). ROSITA MARIA DE OLIVEIRA NETTO - Julgamento: 05/03/2024 - SEXTA CÂMARA CRIMINAL)".

Intimem-se e dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

Comunique-se ao Juízo originário.

Após, arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2026**.**

LUIZ NORONHA DANTAS
Desembargador Relator

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ